

PRIMEIRO TERMO ADITIVO EX OFFICIO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2023

1º TERMO ADITIVO EX OFFICIO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2023, FIRMADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEMA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, NA FORMA A SEGUIR DESCRITA:

Processo Administrativo SIGED Nº 01.01.030701.000061/2024-79

Ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/10/2024), na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280, Parque Dez de Novembro, presente o **FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEMA**, inscrito no CNPJ 08.013.371/0001-10, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente na condição de Coordenador do Fundo Estadual de Meio Ambiente, nos termos do art. 3º, I, da Resolução/CEMAAM Nº 31, de 11 de outubro de 2019, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.896, página 04, brasileiro, [REDACTED] cientista social, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], e pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas do FEMA, nos termos do art. 3º, III, da Resolução/CEMAAM Nº 31, de 11 de outubro de 2019, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.899, e pela Portaria SEMA Nº 001, de 02 de janeiro de 2023, edição de nº 34.902, respectivamente, brasileira, [REDACTED] administradora, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], ambos podendo ser encontrados na sede desta Secretaria, Manaus/AM, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.030701.000007/2024-23**, doravante referido por **PROCESSO**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, inscrita no CNPJ 04.530.390/0001-62, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 381, Centro, CEP 69480-000, Tapauá/AM, neste instrumento representada pelo seu Prefeito, **GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM, doravante denominada



CONVENENTE/PROPONENTE, na presença das testemunhas ao final denominadas, no exercício de suas atribuições legais, assinam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO EX OFFICIO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2023**, sendo regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21; I.N. nº 008/2004-SCI/AM e Resolução nº 12/2012-TCE/AM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo de Ofício ao Termo de Convênio nº 06/2023, tem por objeto a prorrogação de prazo, de ofício, por mais 44 (quarenta e quatro) dias, da parceria entre o Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA e a Prefeitura Municipal de Tapauá/AM, a contar do dia 31 de outubro de 2024, em razão do retardamento do repasse financeiro para o referido termo de convênio, ocorrido somente em 14 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições constantes no Termo do Convênio primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES: As atividades a serem desenvolvidas pelos partícipes durante a prorrogação de vigência do Termo de Convênio estão previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo Aditivo fica prorrogada por mais 44 (quarenta e quatro) dias, a contar do dia 31 de outubro de 2024 à 13 de dezembro de 2024, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão sob a mesma dotação orçamentária estabelecida no Termo de Convênio nº 06/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: O presente Termo Aditivo *ex Officio* poderá ser denunciado, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido imediatamente por acordo entre os partícipes ou por descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste instrumento e, ainda, sempre que a avaliação concluir que os resultados obtidos foram insatisfatórios e que o nível de satisfação dos usuários não tenha correspondido às expectativas dos partícipes, observados os procedimentos legais e respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.



E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, 31 de outubro de 2024



EDUARDO COSTA TAVEIRA
COORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE – FEMA



LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
SECRETÁRIA EXECUTIVA E ORDENADORA DE
DESPESAS DO FEMA

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

